

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.



EMENDA

O art. 5º da Medida Provisória nº 1.065, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

VII - respeito aos contratos e ao seu equilíbrio econômico-financeiro (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O respeito aos contratos e ao seu equilíbrio econômico-financeiro são a base da confiança e da segurança jurídica. Por isso, deve-se vincular na lei a atuação da Administração Pública com o objetivo de proteger a estabilidade dos contratos de concessão, permissão e autorização do setor ferroviário em detrimento de pressões políticas momentâneas esporádicas. Isso se refletirá em menor custo de contratação e maior segurança jurídica, fundamental para a atração de investimentos no setor.

Sala das Sessões , em de de 2021.

**Deputado TIAGO MITRAUD
(NOVO/MG)**